

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE DA DIRETORIA / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA / PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO / PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - TODOS DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

Ref: URGENTE – Cumprimento do pleito datado de 03/12/2019 de Destituição/Perda de Mandato do Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva – Leco (Presidente da Diretoria) e Requerimento de Destituição/Perda de Mandato do Sr. Marcelo Abranches Pupo Barbosa (Presidente do Conselho Deliberativo)

DENIS ORMROD, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 5.322.710-4 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF n. 050.586.808-31, sócio inscrito no SPFC sob nº 490, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., **EXPOR** e **REQUERER** o seguinte:

1. DA NULIDADE DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E OUTROS CELEBRADOS ANTERIORMENTE À APROVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Requerente é associado pertencente ao quadro do SPFC, na forma do art. 4º e incisos, Requedo Estatuto Social do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, bem como é conselheiro na forma do que dispõe o art. 53, caput, da referida *legis* estatutária.

Como é público e notório, os torcedores, associados e conselheiros têm experimentado os reflexos de uma administração PÉSSIMA E TEMERÁRIA realizada pelos membros da atual Diretoria do SPFC, que têm colocado em risco não só a distinta reputação do renomado clube de futebol, mas sua saúde financeira e gestão singular.

A atual conjuntura da administração do SPFC tem especial agravo em virtude do comportamento dos membros da administração e dos demais poderes do clube, notadamente, o Conselho Fiscal e Conselho

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
Secretaria dos Conselhos

24/01/2020 AMB
15h30

Deliberativo, que tem se mostrado lenientes com o cumprimento do Estatuto Social do clube SPFC, assim como denúncias e notícias que a cada dia se aglomeram tendo como alvo membros da Diretoria/Administração do SPFC.

O Conselho Deliberativo é o poder por meio do qual se manifestam coletivamente os Associados do SPFC, naquilo que é de sua competência, conforme reza o artigo 51 do Estatuto Social do SPFC:

SEÇÃO I **Da Composição**

Artigo 51 *O Conselho Deliberativo é Poder por meio do qual se manifestam coletivamente os Associados do SPFC, naquilo que é de sua competência, sempre observando as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do SPFC, do seu Regulamento Interno e das leis brasileiras.*

Nessa esteira, o Conselho Deliberativo do SPFC é composto por 240 (duzentos e quarenta) integrantes, divididos entre 80 (oitenta) Conselheiros Eleitos e 160 (cento e sessenta) Conselheiros Vitalícios, conforme prevê os artigos 52, 53 e 55 do Estatuto Social do SPFC.

Na data de 28/03/2019 foi realizada Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo para, dentre outros assuntos, aprovação de contratos JÁ CELEBRADOS pela Diretoria anteriormente à referida Reunião, conforme abaixo:

Fundo ficará à disposição para consulta na Secretaria dos Conselhos. 6. Apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social Amani Restaurante Ltda.; Café Arná Ltda ME (Baff's); Cebola Brindes Personalizados Ltda. Cinelli Serviços de Buffet; Engemon Comércio E Serviços Técnicos Ltda.; Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda.; Globimport Comercio E Importação Ltda.; Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.; Imply Rental Locação de Equipamentos e Serviços.; Mileno Comercial Ltda.; Philip Lighting Iluminação.; Rodrigo B. dos Santos - Instituto de Beleza; Sky Serviços de Banda Larga Ltda.; Team Eventos Ltda. Em: Urbano Assin Industrial Ltda. As minutas dos contratos ficarão Inobstante, em 24/06/2019, o Conselho Deliberativo, através do Presidente Sr. Marcelo Abranches Pupo Barbosa, enviou um Edital de Convocação a todos os conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo para atender a Reunião Ordinária que se realizaria em 02/07/2019, conforme abaixo:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do que dispõe a letra "c" do artigo 62 do Estatuto Social, convoco os Membros do CONSELHO DELIBERATIVO para comparecer à REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará no dia 02 de julho de 2019, às 19h00 em primeira convocação e 19h30 em segunda convocação, conforme o disposto no artigo 66, no auditório Monsenhor Doutor Francisco Bastos, nas dependências do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, para atender a seguinte:

Ordem do Dia

- 1. Abertura – Hino.*
- 2. Discussão e votação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 28 de março de 2019.*
- 3. Exame do Expediente.*
- 4. Notícias do Futebol.*
- 5. Apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social: Banco Paulista S/A; Banco Bradesco S/A; Banco Rendimento S/A; Banco Tricury S/A; Banco Safra S/A; Score Capital AG; Banco BMG S/A; Brasiline Indústria e Comércio Ltda; AOC – Esportecom Produções e Assessoria Comercial Eirelli; Hostifiber Comunicação Multimídia Ltda; M4 Serviços Automotivos; Notre Dame Intermédica Saúde S/A; Punta Ballena Restaurante Ltda; Unyco Sport e Marketing Eirelli. As minutas dos contratos ficarão à disposição nos 5 (cinco) dias anteriores à reunião.*
- 6. Tomada de conhecimento do Relatório da Diretoria sobre as atividades administrativas.*
- 7. Tomada de conhecimento do Relatório do Conselho Fiscal.*

8. *Assuntos gerais de interesse da Instituição.*
(g.n.)

São Paulo, 24 de junho de 2019

MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOZA

Presidente

Em 02/07/2019 foi realizada REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Deliberativo para deliberar, dentre outros, **apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva**, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social: Banco Paulista S/A; Banco Bradesco S/A; Banco Rendimento S/A; Banco Tricury S/A; Banco Safra S/A; Score Capital AG; Banco BMG S/A; Brasiline Indústria e Comércio Ltda; AOC – Esportecom Produções e Assessoria Comercial Eirelli; Hostifiber Comunicação Multimídia Ltda; M4 Serviços Automotivos; Notre Dame Intermédica Saúde S/A; Punta Ballena Restaurante Ltda; Unyco Sport e Marketing Eirelli, conforme item 5 da pauta.

5. *Apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social: Banco Paulista S/A; Banco Bradesco S/A; Banco Rendimento S/A; Banco Tricury S/A; Banco Safra S/A; Score Capital AG; Banco BMG S/A; Ambev S/A; Brasiline Indústria e Comércio Ltda; AOC – Esportecom Produções e Assessoria Comercial Eirelli; Hostifiber Comunicação Multimídia Ltda; M4 Serviços Automotivos; Notre Dame Intermédica Saúde S/A; Punta Ballena Restaurante Ltda; Unyco Sport e Marketing Eirelli. As minutas dos contratos ficarão à disposição nos 5 (cinco) dias anteriores à reunião.*
(g.n.)

Ocorre que, no decorrer da REUNIÃO ORDINÁRIA, houve diversos questionamentos e pleitos envolvendo os Contratos, em especial àqueles de Empréstimos junto aos Bancos, **JÁ CELEBRADOS pelo SPFC anteriormente à aprovação do Conselho Deliberativo**, incluindo, mas não se limitando a nulidade da celebração dos referidos Contratos de empréstimos anteriormente à Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, respectivos detalhes e disponibilização de cópia dos referidos Contratos para apreciação dos

conselheiros, o que **FOI NEGADO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA** pelo Sr. Marcelo Pupo e demais integrantes da Administração do SPFC.

O valor total dos Contratos de Empréstimo celebrados pelo SPFC com os Bancos ANTERIORMENTE à Reunião Ordinária são, a principio, de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), conforme veículado na mídia jornalística.

Vale frisar que os detalhes dos Contratos de Empréstimos, incluindo, mas não se limitando a valores exatos dos empréstimos, parcelas de devolução, juros e/ou correção monetária, garantias, prazo de vigência, data de assinatura, signatários, destinação dos valores internamente etc., não são de conhecimento dos conselheiros em virtude da ausência de fornecimento de cópia e esclarecimentos dos Contratos previamente, propria Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 02/07/2019 e posteriormente mediante requerimento administração, sendo, inclusive, objeto de pleito judicial, onde o SPFC nega expressamente a apresentação de tais documentos e esclarecimentos.

Ademais, **MESMO APÓS SOLICITAÇÃO E INDAGAÇÕES REALIZADAS POR DIVERSOS CONSELHEIROS AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO (SR. MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOSA) E DEMAIS INTEGRANTES DA MESA, NÃO HOUVE ACESSO À CÓPIA INTEGRAL DOS CONTRATOS, TAMPOUCO FORAM ESCLARECIDOS OS DETALHES DOS CONTRATOS CELEBRADOS ANTERIORMENTE À REUNIÃO:**

Lembrou que as minutas dos contratos ficaram à disposição por cinco dias, anteriores à reunião. Informou ter sido protocolizado, instantes antes do início da reunião, requerimento pelo Conselheiro José Roberto Opice Blum. Pela ordem, o Conselheiro **José Roberto Opice Blum** informou ter sido assinado por mais treze Conselheiros, além dele, e solicitou que pudesse dar conhecimento a todos do teor: *"Senhor Presidente, encontra-se designada para hoje, dia 2 de julho de 2019, às 18,00h em primeira convocação e 18,30h em segunda convocação, reunião ordinária para tratar, dentre outros assuntos, da aprovação de diversos contratos firmados pela nossa Instituição com alguns bancos e outros credores. A principal finalidade dessa convocação diz respeito a aprovação do rol de contratos bancários e de terceiros, constantes do edital de convocação. Pois bem. Convocação dessa natureza pressupõe o imprescindível exame preliminar dos contratos a serem discutidos. Com efeito, cuida-se de questão elementar, pois após o exame dos contratos, na sua integralidade, será possível votar-se aprovando-se ou rejeitando-se os instrumentos obrigacionais de formação de créditos e ou débitos. Diversos Conselheiros, eleitos e vitalícios, compareceram para o respectivo exame, porém, esses contratos não foram exibidos. Apenas alguns extratos de alguns dos contratos foram apresentados, o que motivou o pedido de presença do Sr. Diretor Financeiro, Conselheiro remunerado, para que explicasse a razão de tal proceder. E, após algum tempo de conversa, negou-se a apresentar os contratos solicitados. E repita-se, os contratos não foram exibidos. Em outras palavras, foram sonegadas as necessárias informações para que se pudesse formar juízo de valor e consequentemente, votar-se a pauta publicada. Os Conselheiros, vitalícios e eleitos, que formam o grupo conhecido como Força São Paulo, se encontravam entre aqueles Conselheiros que foram examinar os respectivos contratos não logrando o seu intento. Em outras simples palavras: Os contratos não lhes foram apresentados em total desconsideração com esse Egrégio Conselho Deliberativo, principalmente em desrespeito aos Conselheiros que os compõem. E o que é mais grave: impedindo-os de exercerem o seu direito de exame da conduta da Diretoria Executiva, consubstanciada na aferição do conteúdo de contratos que se pretende aprovação. Destarte, os componentes do Grupo Força São Paulo, tendo presente as responsabilidades civis e criminais que decorrem do exercício de Conselheiros, considerando, acima de tudo e de todos os interesses maiores da Instituição São Paulo Futebol Clube, vem declarar seus votos de abstenção, por desconhecerem o teor e o conteúdo dos contratos constantes do edital de convocação. Encontram-se, portanto, pela*

recusa da exibição desses contratos sem condições de exercitarem o seu direito a voto pela aprovação ou rejeição, razão pela qual abstêm-se de votar esse aspecto da convocação. Requerem, mais, lida em voz alta que conste, na integralidade e sem exceções, na ata assemblear, a presente manifestação, bem como o nome de todos os Conselheiros subscritores da presente: José Roberto Opice Blum, Renato Muller Silva Opice Blum, Renato de Albuquerque Ricardo, Newton Flavio Bittencourt, Luiz Cholve, Silvio Antonio Cassiano, Eduardo Alfano Vieira, Dorival José Decoussau, Olten Ayres de Abreu Junior, Davi Monteiro Lisboa, Daurio Speranzini Junior, Luiz Vicente Prado Freire Junior, Paulo Eduardo Branco Vasques, Marcio Sanzi!". Também pela ordem, o Conselheiro Carlos Kherlakian solicitou que seu nome fosse consignado, pelas razões expostas pelo Conselheiro José Roberto Opice Blum. Em

pelo Conselho. Pela ordem, o Conselheiro **Olten Ayres de Abreu Junior** afirmou que esteve com o Diretor Elias Albarello e os contratos não foram exibidos. Houve uma conversa sobre detalhes, que

vencimento antecipado, entendendo que à época da autorização, os mesmos sequer existiam. Após dúvidas sobre a eficácia e aprovação levantadas pelo Conselheiro **Marcelo Marcucci Portugal Gouvêa**, o Conselheiro **Denis Ormrod** também se posicionou, afirmando que as falas dos Conselheiros Marcelo Marcucci Portugal Gouvêa, Marcio Sanzi e José Roberto Opice Blum e Newton Luiz Ferreira, estão corretas. Entendia que os contratos teriam que passar antes pelo Conselho Deliberativo. Para corroborar, se pronunciou novamente o Conselheiro **Adilson Alves Martins** para

por maioria de votos. Pela ordem, o Conselheiro **Newton Luiz Ferreira** solicitou que constasse em ata nominalmente, os votos contrários, no que foi atendido pelo Presidente **Marcelo Abranches Pupo Barboza**: Ademir José Scarpin, Alberto Carlos Ferreira, Benedito de Souza, Carlos Alberto Pereira, Carlos Henrique Sadi, Denis Ormrod, Fernando Fernandes Garbini, Guilherme Sanches Ferreira, Itagiba Alfredo Francez Junior, Joandre Antonio Ferreira, João Alves Veiga, Joaquim José Lacerda Ribeiro, José Carlos Mendes Fernandes, Kalef João Francisco Neto, Luiz Antonio Moraes Barreto, Marcelo Marcucci Portugal Gouvêa, Marcos Francisco de Almeida, Milton José Neves, Newton Luiz Ferreira, Orlando Rossini Junior, Paulo Azevedo Marques de Saes Filho, René Isidro Ramirez Salinas, Ricardo Rhormens Alves Natel, Roberto Antonio Kirschner, Roberto Marcio da Costa Florim, Roberto Rhormens Alves Natel, Rogê David, Rogério Campos Martins, Sergio Barbour e Sergio Viola Alves. Devido ao horário, o Presidente **Marcelo Abranches Pupo Barboza** sugeriu a continuidade

Pois bem. Conforme prevê o Estatuto Social, em seu artigo 58, alíneas "t)" e "u)", compete ao Conselho Deliberativo **aprovar PREVIAMENTE à sua eficácia a celebração de QUALQUER CONTRATO,**

provisório ou definitivo, em montante superior a 5.000 contribuições associativas, bem como os contratos que extrapolem o mandato da Diretoria Eleita, senão vejamos:

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 58 Compete ao Conselho Deliberativo, observados os procedimentos deste Estatuto, do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC:

(...)

t) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e (g.n.)

u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.

No entanto, o Edital de Convocação enviado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SPFC constou a "Apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social", ou seja, os Contratos de Empréstimos junto aos Bancos e os demais previstos no Edital foram levados à Reunião Ordinária somente para ciência e não para APROVAÇÃO PRÉVIA, conforme estabelece o artigo 58, item "t)", do Estatuto Social do SPFC, uma vez que ultrapassa o valor total das contribuições associativos de 5.000, cujo valor mensal é de aproximadamente R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme Balanço Patrimonial do SPFC.

Isso significa dizer que o SPFC aprovou Contratos de Empréstimos de valores extremamente superiores as 5.000 contribuições associativas SEM OBTER APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, bem como que extrapolem o mandato da atual Diretoria, ferindo à morte o artigo 58, itens "t)" e "u)", do Estatuto

provisório ou definitivo, em montante superior a 5.000 contribuições associativas, bem como os contratos que extrapolem o mandato da Diretoria Eleita, senão vejamos:

SEÇÃO II
Da Competência

Artigo 58 Compete ao Conselho Deliberativo, observados os procedimentos deste Estatuto, do seu Regulamento Interno e do Regimento Interno do SPFC:

(...)

t) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e (g.n.)

u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.

No entanto, o Edital de Convocação enviado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SPFC constou a "Apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social", ou seja, os Contratos de Empréstimos junto aos Bancos e os demais previstos no Edital foram levados à Reunião Ordinária somente para ciência e não para APROVAÇÃO PRÉVIA, conforme estabelece o artigo 58, item "t)", do Estatuto Social do SPFC, uma vez que ultrapassa o valor total das contribuições associativos de 5.000, cujo valor mensal é de aproximadamente R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme Balanço Patrimonial do SPFC.

Isso significa dizer que o SPFC aprovou Contratos de Empréstimos de valores extremamente superiores as 5.000 contribuições associativas SEM OBTER APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, bem como que extrapolem o mandato da atual Diretoria, ferindo à morte o artigo 58, itens "t)" e "u)", do Estatuto

conforme delineado no presente requerimento;

(iv) aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social do SPFC de destituição e/ou perda de mandato em face dos atos praticados pelo presidente do Conselho Deliberativo e dos membros da atual Diretoria que agiram contrariamente ao Estatuto Social e legislação vigente, no que for aplicável.

Contudo, obviamente não houve qualquer atendimento por parte dos membros da Diretoria e/ou Poderes do SPFC, pois INERTES e blindados como sempre.

Outrossim, questiona-se como os Bancos e demais empresas que firmaram Contratos junto ao SPFC agiram perante as exigências de aprovações prévias do Conselho Deliberativo e Conselho de Administração estabelecidas no Estatuto Social?

Tomaram todas as precauções necessárias mediante auditoria dos documentos necessários para concessão dos empréstimos e/ou prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando às Atas de Reuniões com as **APROVAÇÕES PRÉVIAS** dos Conselhos Deliberativo e Conselho de Administração?

Destarte, referidos atos estão em desacordo com o que reza também o artigo 98 do Estatuto Social do SPFC, devendo ser nulo de pleno direito qualquer ato realizado por qualquer membro da Administração, inclusive com a responsabilização pessoal de qualquer membro, a saber:

Artigo 98 É vedado, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato ou negócio praticado por qualquer membro da Administração, inclusive por membros da Diretoria Social ou da Diretoria Executiva, sem observância do presente Estatuto, em especial que envolver ou implicar obrigação ou dever relativo a negócios estranhos aos propósitos do **SPFC** ou que não observe as atribuições e os poderes atribuídos na forma deste Estatuto.

§1o Os membros da Administração serão

pessoalmente responsáveis, inclusive perante o **SPFC**, pelos atos praticados, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.

No entanto, mesmo após o Requerimento supra protocolado, não teve qualquer retorno do SPFC sobre a instauração de qualquer procedimento para apuração, tomada de medidas e convocação para votação pelo Conselho Deliberativo, quedando-se inerte os Poderes do SPFC UMA VEZ MAIS.

Corroborando ainda mais sobre as nulidades dos Contratos de Empréstimos contraídos pela atual Diretoria/Administração, houve relatos na própria Reunião Ordinária que, após indagação na Reunião de Conselho de Administração do Conselheiro Pimenta ao Presidente da Diretoria, Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva (Leco), se os Contratos já estavam em plena vigência antes da Reunião do Conselho de Administração, teve resposta afirmativa do Sr. Leco, conforme abaixo:

Roberto Rhormens Alves Natel, para corroborar, acrescentou que na citada reunião, o Conselheiro Pimenta indagou ao Presidente da Diretoria, se os contratos estavam em vigência, tendo resposta afirmativa. Retomando, o Conselheiro **Adilson Alves Martins** lembrou que existem as operações

Ora, conforme mencionado acima, os procedimentos adotados pelo Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva (Presidente da Diretoria) e Marcelo Abranches Pupo Barboza (Presidente do Conselho Deliberativo) são deveras censuráveis e preocupantes, contudo, é mau presságio que os Conselhos estatutários e atual Administração, mostram-se totalmente inoperantes em virtude da omissão de esclarecimentos e documentos solicitados pelos conselheiros e associados, bem como vêm executando atos de gestão temerária e contrariamente ao que estabelece o Estatuto Social, Regimento Interno, legislação aplicável (ex: LRFE/PROFUT) e transparência que deveria ter a instituição.

Destarte, verifica-se que os atos procedidos pelos atuais membros da Diretoria e Poderes do clube confrontam com a gestão

transparente, previsão estatutária e legal, interesses do SPFC, assim como ONERAM GRAVEMENTE o patrimônio do clube.

2 - DA VIOLAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO E LEI 13.155/2015 (LRFE/PROFUT) PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO SR. MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOSA

O Presidente do Conselho Deliberativo vêm VIOLANDO O ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO E LRFE/PROFUT em diversas convocações de Reunião Ordinária fora do prazo e para aprovações de Contratos celebrados anteriormente à Reunião do Conselho Deliberativo, assim como na falta de transparência em não disponibilizar documentos e esclarecimentos pleiteados em Reuniões Ordinárias, não atendimento de requerimentos administrativos, dentre outras violações, no que couber, conforme narrado acima e a seguir.

Conforme artigo 1º, item III, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do SPFC, são atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo manter a ordem, observar e fazer observar os dispositivos estatutários:

Artigo 1º São atribuições do Presidente, além daquelas que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

- I** Representar o Conselho Deliberativo, interpretando a sua vontade, sempre que o mesmo houver de se pronunciar coletivamente;
- II** Presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, na forma do Estatuto Social;
- III** Manter a ordem, observar e fazer observar os dispositivos estatutários;

O artigo 62, item "c", do Estatuto Social, estabelece que o Conselho Deliberativo se reunirá a cada 2 meses para tomada de conhecimento das atividades administrativas, sendo que o Presidente deverá informar sobre os contratos celebrados no período, bem como outros misteres

previstos, a saber:

Artigo 62 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

c) de 2 (dois) em 2 (dois) meses, para tomar conhecimento das atividades administrativas do **SPFC**, expostas pelo Presidente Eleito, ou seu substituto legal em exercício, que deverá informar os contratos celebrados no período, descrevendo objeto, valor e prazo, além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o **SPFC**, bem como das atividades do Conselho Fiscal, assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o rigoroso acompanhamento orçamentário do período, dispensadas as suas leituras, quando feitas por escrito, por meio de relatório encaminhado aos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias;

Ocorre que em 28/03/2019 foi realizada Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, sendo a próxima Reunião somente em 02/07/2019, ou seja, mais de 3 meses da reunião anterior.

Houve reunião do Conselho Deliberativo em 14/08/2019 e o Presidente do Conselho Deliberativo deveria ter convocado e realizado a próxima reunião até 13/10/2019, o que não ocorreu.

O Presidente do Conselho Deliberativo com TEMOR de que poderia ter problemas, enviou Edital de Convocação SOMENTE APÓS TER RECEBIDO O REQUERIMENTO DO REQUERENTE DENIS ORMROD EM 25/10/2019, pleiteando a instauração de procedimento interno para apuração e votação da perda de mandato/destituição do cargo do Presidente do Conselho Deliberativo, assim como das violações do Presidente da Diretoria, além de informar sobre a nulidade de todos os contratos celebrados em desacordo do que estabelece o Estatuto Social do SPFC, mormente pela ausência de aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Ademais, não poderia o Presidente do Conselho Deliberativo, cuja competência é seguir fielmente ao que estabelece o Estatuto

Social na condução dos assuntos do Conselho Deliberativo, enviar um Edital de Convocação de Contratos JÁ CELEBRADOS ANTES DE REUNIÃO ORDINÁRIA em que ultrapassem 5.000 contribuições associativas e/ou extrapolam o mandato da atual Diretoria, conforme previsão no artigo 58, "t" e "u", do Estatuto Social.

Podemos denotar das Atas das Reuniões Ordinárias que os atos são totalmente discricionários e em completa VIOLAÇÃO AO QUE ESTABELECE O ESTATUTO SOCIAL, haja vista que não disponibilizam os contratos na íntegra e não informam (i) sobre os contratos celebrados e seus detalhes, (ii) status das ações judiciais em andamento, (iii) atividades do Conselho Fiscal, (iv) operações financeiras e demais obrigações, assim como (v) ausência do rigoroso acompanhamento orçamentário que sequer é informado aos conselheiros sobre a situação financeira do SPFC nas minúcias que se exige de uma instituição renomada que é o SPFC.

Inobstante, o Presidente do Conselho Deliberativo **SEQUER** (i) responde requerimentos administrativos, (ii) fornece esclarecimentos e acesso a documentos/contratos previamente e/ou nas Reuniões para discussão e aprovação dos conselheiros, (iii) reflete o teor completo das Reuniões em Atas propositalmente com a intenção de evitar a produção de provas contrárias à Diretoria, Administração e Poderes do SPFC e (iv) conduz as Reuniões Ordinárias conforme estabelece o Regimento Interno e artigo 62, item "c" do Estatuto Social.

Outro ato de GRAVE VIOLAÇÃO cometida pelo Sr. Marcelo Pupo trata-se da NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INTERNO E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO DO SR. CARLOS AUGUSTO DE BARROS E SILVA (LECO), conforme requerimento protocolado por 50 conselheiros em 03/12/2019 e aditamentos com novas assinaturas, totalizando mais de 50 assinaturas, atendendo ao que estabelece os artigos 45, caput; 58, itens "g" e "h"; 63, item "b"; 68; e 79, do Estatuto Social, bem como artigo 12, §5º e §6º do Regimento Interno.

Vale frisar que os fundamentos do pleito dos conselheiros constam no referido Requerimento, bem como no item 3 do

presente.

Sendo assim, verifica-se que o Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Marcelo Pupo VÊM VIOLANDO GRAVEMENTE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO, ESTATUTO SOCIAL E LFRE/PROFUT, de sorte que todos os atos, contratos e assuntos não estão sendo realizados, informados, aprovados e/ou atendidos adequadamente, ficando tudo às escuras e eivado de vícios graves.

Isso porque, caso o Presidente do Conselho Deliberativo tivesse agido conforme o que estabelece o Estatuto Social, Regimento Interno e LFRE/PROFUT, (i) nunca teria convocado Reunião Ordinária para APROVAÇÃO DE CONTRATOS JÁ CELEBRADOS, e notificaria o Presidente da Diretoria e Diretor Financeiro sobre a necessidade de aprovação prévia do Conselho Deliberativo antes de qualquer assinatura, (ii) teria fornecido todos os pedidos de acesso aos contratos e informações pelos conselheiros nas Reuniões Ordinárias e requerimentos administrativos; e (iii) teria instaurado procedimento interno e convocado Reunião Extraordinária para votação da destituição do Presidente da Diretoria (Leco).

Informações passadas pelo director financeiro

O SPFC vivencia o pior momento de conquistas, financeiro e gestão de sua história, consubstanciado pela ausência de títulos no futebol profissional desde 2012, déficit aproximado de R\$ 180.000.000.000 (cento e oitenta milhões de reais) no exercício de 2019 – estourando o orçamento e seus limites previstos legal e estatutariamente, contratações milionárias sem retorno de qualquer natureza, falta de transparência no atendimento de pleito de documentos e esclarecimentos pela atual Diretoria com seus associados, torcedores e conselheiros sobre as operações, dentre outros fatores, caracterizando violações ao Estatuto Social e legislação aplicável pela atual Diretoria/Administração e Poderes do SPFC, dentre eles o Presidente da Diretoria (Leco) e do Conselho Deliberativo (Marcelo Pupo).

Sendo assim, não há mais como tolerar tantas violações e prejuízos a reputação e patrimônio do SPFC, de sorte que necessário se faz a instauração de procedimento interno para apuração, votação e

destituição/perda de mandato dos Srs. Carlos Augusto de Barros e Silva e Sr. Marcelo Abranches Pupo Barbosa.

3 - DO DESCUMPRIMENTO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO PELOS CONSELHEIROS DA DESTITUIÇÃO DO SR. CARLOS AUGUSTO DE BARROS E SILVA (LECO) ORIUNDO DA GESTÃO TEMERÁRIA E VIOLAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E LEGISLAÇÃO FISCAL (LRFE/PROFUT)

A atual Diretoria blindou todos os Poderes do SPFC para seguir os moldes discricionários, ditatoriais, às escuras e condução dos assuntos totalmente contrário à transparência e ao que estabelece o Estatuto Social, praticando uma gestão temerária que é vedada pela legislação vigente, inclusive.

Esse é o motivo pelo qual da dificuldade em ter acesso aos documentos e informações aos conselheiros que possuem plena legitimidade, bem como ESTADO DEPLORÁVEL E GRAVE QUE VIVE O SPFC financeiramente e ausente de títulos no futebol profissional.

Caso a atual Diretoria estivesse conduzindo as operações regularmente e dentro do que estabelece o Estatuto Social, por qual razão não apresentar tudo que é solicitado e responder aos requerimentos dos conselheiros que são eleitos para zelar, orientar, fiscalizar, aprovar e examinar os negócios/contas, bem como defender o patrimônio em nome dos associados do SPFC?

É o velho ditado: "quem não deve, não teme".

Há diversos Requerimentos administrativos e 3 Ações Judiciais de Produção Antecipada de Prova protocolados pelo conselheiro Denis Ormrod solicitando acesso a contratos de atletas profissionais de futebol, empresas prestadores de serviços, bancos, departamento de golfe, dentre outros, conforme numeração abaixo:

- 1006315-88.2019.8.26.0704 - 3ª Vara Cível do Foro

- Regional do Butantã;
- 1004984-71.2019.8.26.0704 - 2ª Vara Cível do Foro Regional do Butantã;
 - 1035769-85.2019.8.26.0002 - 1ª Vara Cível do Foro Regional do Butantã;

Ocorre que o Sr. Marcelo Pupo e atual Diretoria não atendem qualquer pleito do conselheiro e CONTESTAM todas as ações que visam tão somente o ACESSO e TRANSPARÊNCIA dos negócios e patrimônio do SPFC aos conselheiros, cuja competência é fiscalizar, zelar e orientar os negócios e interesses do SPFC.

Vejamos notícia recentemente veiculada pelo Globo Esporte sobre o prejuízo do SPFC até Agosto/2019, totalizando o DÉFICIT no valor aproximado de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), acarretado pela gestão temerária, empréstimos bancários contraídos, contratação de atletas com valores milionários, pagamento de intermediários em valores astronômicos, sem títulos desde 2012, objeto de PROTESTOS DE TORCEDORES, MÍDIA e ESCANDÁLOS DE GESTÃO E TRANSAÇÕES, o que vêm "acabando" com o clube.

A dívida do SPFC em Agosto/2019 beirava R\$ 434.000.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões de reais), ou seja, R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) a mais do valor registrado em Dezembro de 2018.

A previsão do orçamento até Agosto/2019 era de superávit de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo que até referida data o déficit já de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), ultrapassando em 291% ao valor orçado pelo SPFC no período, ou seja, MUITO SUPERIOR a 5% do orçamento previsto, de modo que foi objeto de imediato pedido de destituição do Presidente da Diretoria por 50 conselheiros e aditamentos com novas assinaturas.

Ocorre, contudo, que após o protocolo do pedido de destituição supra, houve uma informação do Diretor Financeiro do SPFC na última Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de

19/12/2019, comunicando que o déficit para o encerramento de 2019 giraria em torno de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), ou seja, 2.000% acima do orçamento aprovado.

Ademais, a dívida do SPFC em Outubro/2019 beira R\$ 500.000.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões de reais), tendo aumentado em R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais) em relação a Dezembro/2018.

Conforme estabelece o artigo 137, p. 2º, do Estatuto Social, será admitido o excesso de até 5% no orçamento, o qual já foi ultrapassado pela atual Administração do SPFC:

§2o Será admitido, sem que seja instaurado um procedimento para apuração de responsabilidade, o excesso de até 5% (cinco por cento) no orçamento. Este excedente se aplica e deverá ser verificado por área, atividade e no agregado. A responsabilidade deverá ser apurada individualmente.

Referido assunto é GRAVE e FERE não só o Estatuto Social do SPFC, mas também a Lei 13.155/2015 (legislação fiscal de dirigentes esportivos), a qual estabelece o seguinte em seus artigos 25 e 26:

Art. 25. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como: (Vide ADIN 5450)

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

VI - formar **défice** ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;

VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos **défices** fiscal e trabalhista determinados no art. 4º desta Lei; e

VIII - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores.

Art. 26. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

O Presidente da Diretoria e demais membros da Administração violaram o artigo 4º da LRF, incluindo, mas não se limitando a não redução do déficit financeiro do exercício de 2019, que totalizou 180 milhões de reais – artigo 4º, inciso V, alínea “b)” -, o que poderá prejudicar AINDA MAIS a situação financeira e reputação do SPFC, em especial aos requisitos do artigo 4º e subitens da referida lei para parcelamento de débitos fiscais perante o FISCO, que

pode ser perdido em virtude dessa e potenciais outras violações do referido artigo.

Ademais, o Presidente da Diretoria também violou o artigo 180 e seguintes do Estatuto Social do SPFC, haja vista que não houve a elaboração, pelo Presidente da Diretoria, Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva, de estudo de viabilidade sobre a possibilidade de eleição direta pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Eleita, também objeto de requerimento protocolado em 08/01/2020 pedindo esclarecimentos, contudo sem resposta, conforme estabelece o artigo 180 e seguintes do Estatuto Social do SPFC:

Artigo 180 O Presidente Eleito deverá, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados da posse dos membros do Conselho de Administração, elaborar, com a assessoria de terceiros que representem os demais Poderes do SPFC, inclusive a Assembleia Geral, um estudo de viabilidade sobre a possibilidade de eleição direta pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Eleita.

Conforme podemos denotar, o prazo (improrrogável) para elaboração do estudo de viabilidade sobre a possibilidade de eleição direta pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Eleita pelo Presidente da Diretoria era de 12 meses a contar da posse dos membros do Conselho de Administração, ocorrida em Abril de 2017, ou seja, referido prazo improrrogável expirou já faz mais de 30 meses.

Trata-se de SITUAÇÃO GRAVE QUE VIVE O SPFC, TENDO DIVERSAS VIOLAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL PELA ATUAL DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO E PODERES INTERNOS, CARACTERIZANDO-SE UMA GESTÃO TEMERÁRIA AO SPFC.

Lado outro, a atual Diretoria, através do Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva (Presidente da Diretoria), vêm celebrando diversos Contratos nulos de pleno direito.

Explica-se. Em 28/03/2019 houve Reunião Ordinária para,

dentre outros, APRECIAR E VOTAR CONTRATOS CELEBRADOS PELA DIRETORIA, nos termos do art. 58 do Estatuto Social:

Fundo ficará à disposição para consulta na Secretaria dos Conselhos. 6. Apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social: Amani Restaurante Ltda.; Café Arná Ltda ME (Baff's); Cebola Brindes Personalizados Ltda.; Cinelli Serviços de Buffet; Engemon Comércio E Serviços Técnicos Ltda.; Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda.; Globimport Comercio E Importação Ltda.; Imly Tecnologia Eletrônica Ltda.; Imly Rental Locação de Equipamentos e Serviços.; Mileno Comercial Ltda.; Philips Lighting Iluminação.; Rodrigo B. dos Santos - Instituto de Beleza; Sky Serviços de Banda Larga Ltda.; Team Eventos Ltda – Epp; Urbano Agroindustrial Ltda. As minutas dos contratos ficarão

Conforme podemos verificar, a atual Diretoria celebrou contratos diversos ANTES DA APROVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO e/ou que extrapolam o atual mandato, ferindo à morte o artigo 58, "t" e "u" do Estatuto Social.

Além disso, em 24/06/2019, o Conselho Deliberativo, através do Presidente Sr. Marcelo Abranches Pupo Barbosa, enviou um Edital de Convocação a todos os conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo para atender a Reunião Ordinária que se realizaria em 02/07/2019, conforme abaixo:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do que dispõe a letra "c" do artigo 62 do Estatuto Social, convoco os Membros do CONSELHO DELIBERATIVO para comparecer à REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará no dia 02 de julho de 2019, às 19h00 em primeira convocação e 19h30 em segunda convocação, conforme o disposto no artigo 66, no auditório Monsenhor Doutor Francisco Bastos, nas dependências do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, para atender a seguinte:

Ordem do Dia

1. *Abertura – Hino.*
 2. *Discussão e votação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 28 de março de 2019.*
 3. *Exame do Expediente.*
 4. *Notícias do Futebol.*
 5. *Apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social: Banco Paulista S/A; Banco Bradesco S/A; Banco Rendimento S/A; Banco Tricury S/A; Banco Safra S/A; Score Capital AG; Banco BMG S/A; Brasiline Indústria e Comércio Ltda; AOC – Esportecom Produções e Assessoria Comercial Eirelli; Hostifiber Comunicação Multimídia Ltda; M4 Serviços Automotivos; Notre Dame Intermédica Saúde S/A; Punta Ballena Restaurante Ltda; Unyco Sport e Marketing Eirelli. As minutas dos contratos ficarão à disposição nos 5 (cinco) dias anteriores à reunião.*
 6. *Tomada de conhecimento do Relatório da Diretoria sobre as atividades administrativas.*
 7. *Tomada de conhecimento do Relatório do Conselho Fiscal.*
 8. *Assuntos gerais de interesse da Instituição.*
- (g.n.)**

São Paulo, 24 de junho de 2019

MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOZA
Presidente

Em 02/07/2019 foi realizada REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Deliberativo para deliberar, dentre outros, **apreciação e votação de contratos JÁ CELEBRADOS pela Diretoria Executiva**, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social: Banco Paulista S/A; Banco Bradesco S/A; Banco

Rendimento S/A; Banco Tricury S/A; Banco Safra S/A; Score Capital AG; Banco BMG S/A; Brasiline Indústria e Comércio Ltda; AOC - Esportecom Produções e Assessoria Comercial Eirelli; Hostifiber Comunicação Multimídia Ltda; M4 Serviços Automotivos; Notre Dame Intermédica Saúde S/A; Punta Ballena Restaurante Ltda; Unyco Sport e Marketing Eirelli, conforme item 5 da pauta.

5. Apreciação e votação de contratos celebrados pela Diretoria Executiva, de acordo com o artigo 58 do Estatuto Social: Banco Paulista S/A; Banco Bradesco S/A; Banco Rendimento S/A; Banco Tricury S/A; Banco Safra S/A; Score Capital AG; Banco BMG S/A; Ambev S/A; Brasiline Indústria e Comércio Ltda; AOC - Esportecom Produções e Assessoria Comercial Eirelli; Hostifiber Comunicação Multimídia Ltda; M4 Serviços Automotivos; Notre Dame Intermédica Saúde S/A; Punta Ballena Restaurante Ltda; Unyco Sport e Marketing Eirelli. As minutas dos contratos ficarão à disposição nos 5 (cinco) dias anteriores à reunião. (g.n.)

Ocorre que, no decorrer da REUNIÃO ORDINÁRIA, houve diversos questionamentos e pleitos envolvendo os Contratos, em especial àqueles de Empréstimo junto aos Bancos, **JÁ CELEBRADOS pelo SPFC anteriormente à aprovação do Conselho Deliberativo**, incluindo, mas não se limitando a nulidade da celebração dos referidos Contratos de empréstimos e demais assinados anteriormente à Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, respectivos detalhes e disponibilização de cópia dos referidos Contratos para apreciação dos conselheiros, o que **FOI NEGADO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA**.

O valor total dos Contratos de Empréstimo celebrados com os Bancos ANTERIORMENTE à Reunião Ordinária pelo SPFC junto aos Bancos, são, a principio, de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhoes de reais) a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), conforme veículado na mídia jornalística.

Vale frisar que os detalhes dos Contratos de Empréstimos, incluindo, mas não se limitando a valores exatos dos empréstimos, parcelas de devolução, juros e/ou correção monetária, garantias, prazo de vigência, data de assinatura, signatários etc., não são de conhecimento do

Requerente e conselheiros em virtude da ausência de fornecimento de cópia dos Contratos previamente e/ou esclarecimentos na própria Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 02/07/2019.

Ademais, mesmo após solicitação e indagações realizadas pelo Requerente e outros conselheiros ao Presidente do Conselho Deliberativo (Sr. MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOSA) e demais integrantes da mesa, como, por exemplo, o Presidente da Diretoria, não houve acesso a cópia integral dos contratos, tampouco foram esclarecidos os detalhes dos contratos celebrados anteriormente à reunião.

Ora, o artigo 58, itens "t" e "u" do Estatuto Social estabelece APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REFERENTE AOS CONTRATOS ACIMA DE 5.000 CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E QUE EXTRAPOLEM O ATUAL MANDATO DA DIRETORIA.

Diante disso, é fato consumado, público e notório que a atual Diretoria CELEBROU CONTRATOS SEM ATENTAR AO QUE ESTABELECE O ESTATUTO E/OU SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE, ONERANDO GRAVEMENTE AS FINANÇAS DO SPFC, QUE, NO ATO DO PLEITO DE DESTITUIÇÃO, já havia chegado a R\$ 77.000.000,00 de déficit e, conforme informado em plena Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 19/12/2019, **o déficit para o encerramento de 2019 fechou em torno de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)**, sendo certamente uma bola de neve até o final do mandato da atual Diretoria e um rombo para a próxima gestão.

Corroborando ainda mais sobre as nulidades dos Contratos de Empréstimos contraídos pela atual Diretoria/Administração, houve relatos na própria Reunião Ordinária que, após indagação na Reunião de Conselho de Administração do Conselheiro Pimenta ao Presidente da Diretoria, Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva (Leco), se os Contratos já estavam em plena vigência antes da Reunião do Conselho de Administração, teve resposta afirmativa do Sr. Leco, conforme abaixo:

Roberto Rhormens Alves Natel, para corroborar, acrescentou que na citada reunião, o Conselheiro Pimenta indagou ao Presidente da Diretoria, se os contratos estavam em vigência, tendo resposta afirmativa. Retomando, o Conselheiro Adilson Alves Martins lembrou que existem as operações

Ou seja, pelo que denota-se tais Contratos de Empréstimo bancário e potencialmente os outros firmados supramencionados, **SEQUER FORAM PREVIAMENTE APROVADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** também, agravando ainda mais a situação!!!

O Presidente da Diretoria Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva não atende qualquer pleito dos conselheiros em esclarecimentos e fornecimento de informações, o que **JÁ É UM MOTIVO GRAVE** para um representante de uma associação de renome que é o SPFC, o mesmo SAI NO MEIO DAS REUNIÕES APÓS DISCUSSÃO E QUANDO É CONTRARIADO PELOS CONSELHEIROS, conforme caso recente da última Reunião Ordinária realizada em 04/11/2019 quando ficou indignado com diversos questionamentos e reprovação do Contrato da empresa de marketing denominada "Fengi" referente o sócio torcedor, levando consigo todos os demais Diretores no meio da Reunião sem qualquer justificativa.

Isto significa dizer que **DESCUMPRE AINDA MAIS SUAS ATRIBUIÇÕES, TRANSPARÊNCIA E COMPETÊNCIA QUE LHE INCUMBE NO ESTATUTO SOCIAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Denotamos que o SPFC está **ABANDONADO, QUEBRADO E UMA BAGUNÇA**, o que vem refletindo aos associados, patrimônio e torcedores do SPFC, bem como para próxima gestão que assumirá um clube abarrotado de **DÍVIDAS, REPUTAÇÃO DENEGRIDA E DESORGANIZADO**, o que já vem ocorrendo há diversos anos causado pela atual Diretoria.

Conforme diversas matérias veiculadas pela imprensa e opinião pública da torcida, o SPFC tem uma gestão **TEMERÁRIA**, sem

transparência, contrária ao que estabelece o Estatuto Social, ausente de boa-fé, ausente de profissionalismo e que não foca os interesses em prol do SPFC, estando os associados e torcedores (aprox. 20 milhões) CANSADOS dessa situação e pedindo a saída do Presidente da Diretoria - Leco.

Como consequência da GESTÃO TEMERÁRIA, o SPFC não ganha títulos do futebol profissional desde 2012, **encontra-se endividado em torno de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), tendo aumentado em R\$ 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais) em relação a Dezembro/2018**, ou seja, a cada ano que passa só aumenta.

A previsão de fechamento do ano é de deficit de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), o que é um ABSURDO e AMADORISMO GIGANTE DA ATUAL DIRETORIA, que vêm "BRINCANDO" de contratar jogadores por valores astronômicos de transação, salários de jogadores, pagamento de intermediação em valores absurdos, favorecimento a empresários, contratação de empresas parceiras em valores superiores do habitual do mercado, dentre outros.

Isso significa dizer que FOI ULTRAPASSADO OS 5% previsto no artigo 137, p. 2º, do Estatuto Social, o que é totalmente grave e coloca em sério risco às finanças e patrimônio do SPFC.

Outros exemplos de péssima gestão, os atletas Pato e Hernanes beiram salários de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais; Daniel Alves beira salário total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais; Raniel foi adquirido por empresário, repassado ao SPFC com condições de devolução ao empresário ou regalias ao mesmo que NINGUÉM SABE e o SPFC pagou intermediação, contrata jogadores que sequer jogam partidas, ficam machucados e até são vendidos/emprestados (ex: Everton Felipe, William Farias, Diego Souza, dentre outros), além de inúmeros outros casos que estão sendo indagados nas ações judiciais supramencionadas apenas para entender a situação atual e operações conduzidas pela atual Diretoria e auxiliar orientar da melhor

forma para a instituição, resistidos pela atual Diretoria em disponibilizar os documentos e esclarecimentos, podendo, caso tivesse boa-fé e gestão transparente aos associados e conselheiros, resolver a situação com profissionalismo visando somente o bem da instituição SPFC.

Destarte, os atos praticados pelos atuais membros da Diretoria, Administração e Poderes internos do clube confrontam com a gestão transparente e interesses do SPFC, assim como ONERAM o patrimônio do clube.

Diante disso, denota-se que há constantes abusos administrativos e de negócios cometidos pela atual Diretoria, Administração e Poderes internos do SPFC, que já estão levando o clube a dias de trevas.

Vejamos que a própria torcida e diversas matérias consideram o Presidente da Diretoria Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva o PIOR PRESIDENTE DA HISTÓRIA DO SPFC E PEDEM INSISTENTEMENTE A SUA SAÍDA DO CARGO.

O Presidente da Diretoria (Leco) está QUEBRANDO O SPFC EM SUA IMAGEM, FINANCEIRAMENTE E EM TODOS OS SENTIDOS, o que está GRAVEMENTE AFETANDO o patrimônio e reputação do SPFC, onde estão englobados todos os associados e conselheiros, assim como afeta toda torcida são paulina, caracterizada pela GESTÃO TEMERÁRIA.

Vale ressaltar, outrossim, que todos os membros integrantes da Diretoria/Administração e dos Conselhos do SPFC fazem parte dos órgãos internos cujas competências são de tomada de decisões, isto é, enquadrados como dirigentes desportivos, de sorte que estão sujeitos à Lei 13.155/2015 e podem ser civil (ilimitada e solidariamente com seus bens particulares - art. 24 e parágrafos) e criminalmente responsabilizados.

4 - DA IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INTERNO E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DELIBERATIVO

PARA VOTAÇÃO/JULGAMENTO DA PERDA/DESTITUIÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO – SR. MARCELO PUPO

Considerando farta narrativa acima, o Sr. Marcelo Abranches Pupo Barboza vêm cometendo diversos atos gravosos e contrários ao Estatuto Social, Regimento Interno, patrimônio e reputação do SPFC, assim como afrontando os artigos 4, 25 e 26 da Lei 13.155/2015 (legislação fiscal de dirigentes esportivos).

Além disso, tendo em vista que foi protocolado pedido expresso pelo quórum mínimo de membros do Conselho Deliberativo em 03/12/2019, requerendo, ao Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Marcelo Pupo, a instauração de procedimento interno e convocação da Assembleia Extraordinária e votação da destituição/perda do mandato do Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva (Leco), até a presente data não houve qualquer instauração de procedimento e convocação de Reunião Extraordinária para votação da destituição, esgotando-se, assim, o prazo previsto no Estatuto Social e Regimento Interno, cuja competência era do Sr. Marcelo Pupo.

Sendo assim, necessário se faz o pleito de instauração de procedimento interno e convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo visando a votação da sua destituição/perda de mandato em face de todos os atos e omissões supra narradas.

5 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **em APELO URGENTE VISANDO A PRESERVAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA, PATRIMÔNIO E REPUTAÇÃO DO SPFC, requer-se ao VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, conforme previsão estatutária (art. 68)**, em virtude da inércia/violação estatutária e IMPEDIMENTO envolvendo o pleito para destituição/perda de mandato do Presidente do Conselho Deliberativo objeto da presente, o seguinte conforme o Estatuto Social e Regimento Interno:

- (i) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para que seja votada a destituição/perda de mandato do

Presidente da Diretoria - Sr. Carlos Augusto de Barros e Silva (Leco), reiterando-se, assim, uma vez mais, os pleitos de 25/10/2019 e 03/12/2019 no presente; e

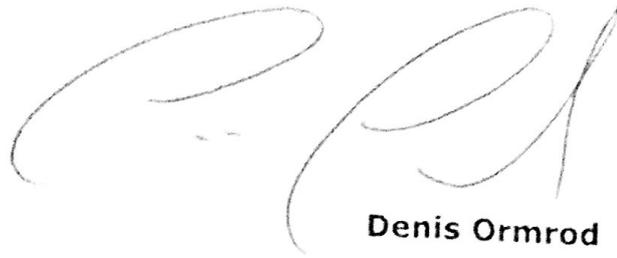
(ii) a instauração de procedimento interno e convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo para votação/julgamento da destituição/perda de mandato do Sr. Marcelo Abranches Pupo Barboza.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2020.

Denis Ormrod

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
Secretaria dos Conselhos

24 / 01 / 2020 DA
15130



Denis Ormrod



SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
Secretaria dos Conselhos

24/01/2020 DMO
15h30